



REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: O/042/07/649ª
Data: 20/07/2016
Relator: **Jean Cesare Negri**

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº O/042/2016 apresentado pelo Sr. **Jean Cesare Negri**, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 2º Aditamento do Contrato Nº ASL/OMH/5023/01/2014 de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas Adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden, para prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, importando no aporte de recursos financeiros de R\$ 1.224.956,16 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) – base julho/2014, item financeiro: 02108, conta razão: 6161212332, centro financeiro: H.BORDEN-MANT, Requisição: 10017031.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
20/07/2016



RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: O/042/07/649^a

Data: 20/07/2016

Relator: Jean Cesare Negri

Proposta: 2º Aditamento do Contrato Nº ASL/OMH/5023/01/2014 de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas Adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden, conforme solicitação CIN- OM-2901/16

Relatório: A EMAE mantém com a empresa Construdaher Construções Ltda. o contrato nº ASL/OMH/5023/01/2014, assinado em 30/07/2014, pelo valor de R\$ 1.376.148,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais) – base julho/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses e com início a partir de 01/08/2014 para prestação de serviços de manutenção dos sistemas adutoras 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras.

1º Aditivo:

- Prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, iniciando em 01/08/2015, com aporte de recursos financeiros de R\$ 1.249.955,23.

O segundo aditivo solicitado tem como objetivo viabilizar a continuidade dos serviços de manutenção necessários para preservar e garantir a confiabilidade operacional das adutoras e equipamentos, evitando possíveis ocorrências que venham a causar grandes transtornos para a Usina e também para toda a região da Baixada Santista.

Consideramos que, com a prorrogação do contrato haverá vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista que a Empresa prestadora, que vem atendendo até o momento os padrões de qualidade exigidos para os serviços, isentou a EMAE do reajuste contratual, cujo índice projetado para o mês de julho/2016 é de 0,194836, e ainda concedeu desconto de 2% sobre os preços da Planilha de Quantidades e Preços, para formalização do Aditivo de Prazo de 12 (meses), podendo ainda ser considerada a economia relativa aos custos de uma nova licitação.

O valor proposto para o aditivo é de R\$ 1.224.956,16 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos).

A solicitação do segundo aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico, conforme parecer nº PJ-192/16 de 13 de julho de 2016.

Justificativa: Manutenção das condições operativas das estruturas e equipamentos do Complexo Henry Borden.

Prazo: 12 (doze) meses – Início: 01/08/2016 – Término: 31/07/2017

Aporte Recursos financeiros – Base: R\$ 1.224.956,16 (um milhão, duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) – base julho/2014.

Item Financeiro: 02108	Conta Razão: 6161212332	Centro Financeiro: H.BORDEN-MANUT	Requisição: 10017031	Anexo: Parecer nº PJ-192/16 de 13/07/2016
----------------------------------	-----------------------------------	---	--------------------------------	--


Jean Cesare Negri
Diretor de Operação e Planejamento

São Paulo, 13 de julho de 2016.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014
Construdaher Construções Ltda.

Parecer nº PJ 192/16

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014, celebrado em 30 de julho de 2014, que formalizou a contratação da empresa *Construdaher Construções Ltda.* para prestação de serviços de manutenção dos sistemas de adutoras externas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 comportas das tomadas de água e barragens reguladoras do Complexo Henry Borden.

Esclarece o Departamento de Manutenção que a prorrogação do prazo em 12 (doze) meses justifica-se pelas seguintes razões:

Considerando que a Usina Henry Borden tem sua receita anual diretamente garantida pela disponibilidade operacional de seus geradores e, portanto não pode sofrer paralizações que prejudiquem o desempenho da sua geração, a EMAE realiza periodicamente manutenções preventivas e corretivas nas 14 (quatorze) Unidades Geradoras das Usinas Externa e Subterrânea e seus respectivos auxiliares, assim como nas demais Estruturas Hidráulicas que compõem o Complexo de Geração Henry Borden, que compreendem o Sistema de Adutoras, Tomadas D'Água, Comportas e respectivos Guinchos, Barragens, Sangradouros, entre outros. Para que não haja indisponibilidade de geração, as manutenções são realizadas mediante uma programação contínua e planejada, sendo que as intervenções nas 14 (quatorze) Unidades é realizada com mão de obra própria e nas Estruturas Hidráulicas com mão de obra predominantemente contratada, através do contrato de Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de Adutoras Externas 1, 2, 3, 4,

5, 6, 7 e 8, Comportas das Tomadas de Água e Barragens Reguladoras do Complexo Henry Borden.

Os serviços objeto desse contrato cujo término ocorrerá em 31/07/2016 e o aditamento tem que ser efetivado antes dessa data, não podem ser interrompidos, tendo em vista que, além de atenderem às manutenções programadas, também garantem a segurança e a confiabilidade operacional das estruturas. Reiteramos ser imprescindível a continuidade deste contrato haja vista a importância das estruturas envolvidas e o tempo necessário para nova contratação.

Como exemplo, no caso das Adutoras onde são realizadas intervenções periódicas de lubrificação de berços e reapertos com substituição de parafusos e vedações das juntas de dilatação, cujo objetivo principal é garantir que os deslocamentos dos dutos, provocados pelo efeito da dilatação térmica, ocorram com o mínimo de atrito e também evitar a ocorrência de possíveis vazamentos que resultariam no desligamento da respectiva Unidade Geradora, e que, na pior das hipóteses, dependendo da sua localização e intensidade, poderiam atingir o solo e provocar deslizamentos de terra que comprometeriam a estabilidade do terreno, colocando em risco a operação das demais Adutoras e Unidades Geradoras da Usina.

Também podemos citar os serviços de inspeção, lubrificação e testes funcionais que são periodicamente realizados nos guinchos e dispositivos de içamento das comportas das Barragens, Tomadas de Água e Sangradouros, que garantem a operação segura dos equipamentos, em situações programadas ou de emergência, de descargas dos reservatórios ou esvaziamento dos túneis de adução das Usinas.

Cabe ressaltar ainda que o contrato também contempla os serviços de manutenção e impermeabilização do solo do entorno das Adutoras, que garantem a estabilidade do talude e evitam incidências de infiltrações continuadas no solo, que resultariam em perigosos deslizamentos de terra com possível rompimento de adutoras, colocando em risco a vida de pessoas e as edificações do entorno, inclusive o próprio prédio e equipamentos instalados na Usina Externa. Neste caso as consequências seriam catastróficas para a EMAE.

Consideramos que, com a prorrogação do contrato haverá vantagem econômica para a EMAE, tendo em vista que a Empresa prestadora, que vem atendendo até o momento os padrões de qualidade exigidos para os serviços, isentou a EMAE do reajuste contratual, cujo índice projetado para o mês de julho de 2016 é de 0,194836, e ainda concedeu desconto de 2% sobre os preços da Planilha de Quantidades e Preços, para formalização do Aditivo de Prazo de 12 (meses), podendo ainda ser considerada a economia relativa aos custos de uma nova licitação.

Sendo assim, é imprescindível a continuidade deste contrato, pois uma eventual paralização dessas atividades traria prejuízos à prestação dos serviços, que vem ocorrendo de modo constante e permanente, e tem como objetivos principais assegurar a integridade do patrimônio e a segurança operacional do sistema e garantir a manutenção dos índices de desempenho da EMAE.

O artigo nº 57 da Lei Federal 8.666/93 permite que, para serviços contínuos, a Administração promova as prorrogações necessárias, limitadas a 60 (sessenta) meses.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de celebração do segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente no tocante ao limite de prazo.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (g.n.)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses, desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório

com a mesma finalidade, em homenagem ao princípio da eficiência e economicidade, ambos de sede constitucional¹.

De acordo com a informação do Departamento de Manutenção, os referidos serviços são realizados em uma manutenção contínua, a fim de permitir a eficácia da geração de energia elétrica sem a indisponibilidades das turbinas, com segurança e confiabilidade do sistema, a fim de manter os índices de disponibilidades exigidos.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO² conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. "Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Depreende-se do excerto que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, porquanto representam serviços destinados a atender às necessidades permanentes da administração.

Ademais, segundo relatado pela área responsável pela contratação, verifica-se que a prorrogação do contrato constitui uma vantagem econômica para a EMAE, pois a empresa contratada isentou a EMAE do reajuste contratual, bem como foi ofertado uma redução da ordem de 2% (dois por cento) nos preços da planilha de quantidades e preços.

¹ Artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988 e artigo 111, *caput*, da Constituição do Estado de São Paulo.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/OMH/5023/01/2014 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico